



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UFVJM

Estabelece o Regulamento do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 2ª (segunda) sessão ordinária de 2026, realizada no dia 20 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por normas elaboradas pelo PPGCFAR, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGCFAR tem como objetivos gerais atender às demandas científico-tecnológicas na área de conhecimento das Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde e áreas conexas nas regiões de abrangência da UFVJM. O PPGCFAR visa à formação de pessoal qualificado nas áreas citadas para atuar na pesquisa, desenvolvimento e análise de processos, compostos e organismos para aplicação biotecnológica, na melhoria da saúde e para atuar no exercício das atividades de magistério do ensino superior e também, no desenvolvimento e inovação tecnológicos.

Parágrafo único. O PPGCFAR oferece a área de conhecimento/avaliação Farmácia, com duas linhas de pesquisa inseridas nesta área: “Fármacos e Medicamentos” e “Biociências, Saúde Pública e Assistência Farmacêutica”.

Art. 3º Aos concluintes, o PPGCFAR concederá o título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGCFAR está sediado na UFVJM, academicamente vinculado à Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) da UFVJM e, administrativamente ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFVJM. A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do PPGCFAR será exercida por um órgão colegiado, o Colegiado do PPGCFAR, doravante referido, neste Regulamento, como “Colegiado”.

Art. 5º A gestão do PPGCFAR será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos de acordo com a legislação vigente, sendo subordinada ao Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do PPGCFAR

Art. 6º O Colegiado será composto pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador, por 3 (três) docentes do quadro permanente do Programa e por um representante discente. Todos os membros serão eleitos por seus pares na mesma data.

§1º O Coordenador e o Vice-coordenador são membros natos do Colegiado e farão parte deste durante todo o cumprimento de seu mandato.

§2º O Coordenador é automaticamente o Presidente do Colegiado, sendo que o Vice-coordenador assume esta Presidência na ausência do Coordenador.

§3º Cada representante docente titular que não seja membro nato será eleito com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§4º O Colegiado terá 3 (três) membros suplentes, também docentes permanentes, eleitos com mandato vinculado.

§5º O representante discente será eleito com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição.

§6º O representante discente terá um membro suplente, também discente, eleito com mandato vinculado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I – Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao PPGCFAR;

II – Propor alterações no Regulamento do PPGCFAR, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

III – Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCFAR;

IV – Estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatas e o número de vagas, bem como nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;

V – Nomear Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente e resolução específica;

VI – Aprovar os membros para constituição das comissões examinadoras de defesa de Dissertação;

VII – Definir ou alterar as linhas de pesquisa de atuação do PPGCFAR;

VIII – Definir o currículo do curso e as suas alterações;



IX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;

X – Decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFVJM e por este Regulamento;

XI – Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGCFAR;

XII – Propor os convênios de interesse para as atividades do PPGCFAR, que deverá ser tramitado nas instâncias administrativas superiores;

XIII – Realizar a autoavaliação e o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XIV – Julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do PPGCFAR;

XV – Aprovar outras normas internas do PPGCFAR, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;

XVI – Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

§1º As competências do Colegiado estão submetidas à versão vigente do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§2º Caberá recurso das decisões do Colegiado ao CPPG/UFVJM, em primeira instância, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFVJM, em segunda instância, sem prejuízo de outras instâncias.

Art. 8º O Colegiado irá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses (bimestralmente), conforme a demanda, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§1º O Coordenador irá divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado aos docentes e discentes do PPGCFAR pelo menos 1 (uma) vez por semestre ou caso houver alguma alteração.

§2º O envio de documentos e solicitações para discussão no Colegiado poderá ser realizado até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião.

§3º As sessões ordinárias serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de sugestão de pauta.

§4º As sessões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhada de sugestão de pauta única.

§5º As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença mínima da maioria simples (metade mais um) dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§6º Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§7º Após cada reunião do Colegiado, será lavrada uma ata assinada pelo(a) secretário(a), devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§8º O membro do Colegiado que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões em um mesmo ano será excluído do Colegiado.



Seção II

Da Coordenação do PPGCFAR

Art. 9º O PPGCFAR será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas pelo Colegiado do PPGCFAR.

Art. 10º A Coordenação do PPGCFAR será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos com titulação de doutor e escolhidos dentre os docentes permanentes do PPGCFAR.

§1º O mandato da Coordenação do PPGCFAR será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

Art. 11º São atribuições do Coordenador do PPGCFAR:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, bem como as deliberações da PRPPG e do CPPG/UFVJM;

II – Fazer cumprir este Regulamento;

III – Convocar, pautar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV – Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V – Convocar reunião de docentes e/ou discentes para discutir aspectos pertinentes as suas atividades.

VI – Zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com este Regulamento;

VII – Representar o PPGCFAR no âmbito institucional, como no CPPG/UFVJM e na Congregação da FCBS/UFVJM, bem como sempre que se fizer necessário;

VIII – Submeter aos órgãos competentes os assuntos que requeiram análise dos órgãos superiores;

IX – Encaminhar ao CPPG/UFVJM as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

X – Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais vinculados ao PPGCFAR;

XI – Gerenciar os recursos financeiros alocados no PPGCFAR, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

XII – Solicitar aos docentes do PPGCFAR, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;

XIII – Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;

XIV – Capitanear as ações de melhoria contínua do PPGCFAR, promovendo a autoavaliação e o planejamento estratégico;

XV – Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas *ad referendum*, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira sessão subsequente;

XVI – Coordenar o preenchimento de informações em plataformas da CAPES, como o Sucupira, e outras, como as plataformas da UFVJM;

XVII – Desempenhar demais atribuições inerentes a sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, bem como no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, na esfera de sua competência, bem como aquelas determinadas pelo Colegiado do PPGCFAR.



Art. 12º Compete ao Vice-coordenador:

I – Auxiliar o Coordenador em suas atribuições.

II – Substituir o Coordenador durante afastamento e/ou impossibilidades de cumprir quaisquer das competências listadas no artigo 11º.

Art. 13º No caso de vacância do cargo de Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

§2º No caso de vacância concomitante dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§3º Nos casos previstos no caput, o mandato dos substitutos eleitos será o período complementar ao mandato dos demais membros do Colegiado.

Seção III

Do Corpo Docente do Programa

Art. 14º O Corpo Docente do PPGCFAR é composto por:

I – Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do programa;

II – Docentes colaboradores.

§1º Conforme demanda, o PPGCFAR poderá receber também docentes e pesquisadores visitantes.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa é permitida, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente no PPGCFAR e nos demais programas deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

§3º Todos os docentes que compõem o Corpo Docente devem contemplar as exigências para credenciamento/recredenciamento normatizadas em resolução específica do PPGCFAR.

§4º Não se enquadram na categoria de docente do PPGCFAR os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

Art. 15º São obrigações dos docentes permanentes do PPGCFAR:

I – Manter atividades contínuas de Ensino na Pós-graduação e Pesquisa;

II – Coordenar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa na área do PPGCFAR;

III – Orientar regularmente discentes no período de avaliação estabelecido pela CAPES, junto aos seus projetos de pesquisa, levando em conta o fluxo de entrada dos discentes, sendo devidamente credenciado como Orientador pelo Colegiado;



- IV – Participar, quando solicitado pela Coordenação e/ou pelo Colegiado, em atividades de administração acadêmica do PPGCFAR, incluindo a participação ou supervisão nas disciplinas organizacionais do programa, ou seja, Seminários I e II, Estágio em Docência, assim como a participação em comissões de processo seletivo, em comissões *ad hoc*, entre outras;
- V – Ofertar pelo menos 3 (três) créditos, sob sua responsabilidade, por ano.
- VI – Possuir publicação científica na área de Farmácia, compatível com o conceito do PPGCFAR e em consonância com os critérios da CAPES, conforme determinações do Colegiado;
- VII – Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, programa educação tutorial, programa institucional de bolsas de iniciação à docência) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- VIII – Tentar captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do PPGCFAR;
- IX – Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa quando solicitado;
- X – Manter o Currículo Lattes atualizado, no mínimo semestralmente, e orientar os discentes sob sua orientação quanto ao correto preenchimento deste.

Art. 16º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do Corpo Docente do PPGCFAR que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática no desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão e/ou da coorientação de pós-graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§1º O docente colaborador deverá ofertar pelo menos 1 (uma) disciplina eletiva de pelo menos 3 (três) créditos, sob sua responsabilidade, por ano.

§2º O docente colaborador poderá apenas coorientar discentes do PPGCFAR.

§3º Excepcionalmente, quando a divisão de discentes entre os docentes permanentes estiver em equilíbrio, o Colegiado poderá permitir que o docente colaborador seja Orientador de apenas 1 (um) discente.

Art. 17º O docente que eventualmente tenha que se afastar do PPGCFAR, por período superior a 90 (noventa) dias, deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado, o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do PPGCFAR que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes e/ou orientandos.

Art. 18º Em afastamento por período superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado Orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar a sua Dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Art. 19º O Corpo Docente do PPGCFAR deve atender às exigências dos órgãos responsáveis pela política de pós-graduação e pesquisa no País, como a FAPEMIG, CAPES e CNPq, tanto quanto à qualificação acadêmica, como ao desenvolvimento de procedimentos e processos aplicados e produção de trabalhos científicos.



Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 20º A Secretaria do PPGCFAR será responsável pela centralização do expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas e representativas do PPGCFAR.

Parágrafo único. Atribuições específicas da Secretaria estão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e outras legislações pertinentes.

Seção V

Do Corpo Discente do Programa

Art. 21º O Corpo Discente do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas do PPGCFAR é composto por:

I – Discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;

II – Discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de Mestrado, sem vínculo formal com o curso.

Art. 22º Cada discente regular do PPGCFAR terá, a partir do seu ingresso, um Orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o pós-graduando em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao curso, bem como no desenvolvimento da Dissertação.

Art. 23º Uma vez admitido no PPGCFAR, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula e setores da UFVJM, bem como equipamentos e materiais utilizados, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 24º Os discentes do PPGCFAR estão sujeitos às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Art. 25º O Corpo Discente terá representação junto ao Colegiado e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Art 26º São obrigações dos discentes do PPGCFAR:

I – Cumprir todos os requisitos necessários para a defesa da Dissertação;

II – Elaborar o projeto relacionado ao tema de pesquisa o qual será registrado no sistema e-Campus pelo(a) Orientador(a), considerando os prazos estabelecidos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por esta resolução;



- III – Encaminhar o projeto de pesquisa ao CEP e/ou CEUA, quando couber;
- IV – Efetuar a matrícula semestralmente, com concordância do Orientador;
- V – Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo PPGCFAR e pela PRPPG;
- VI – Apresentar e defender a Dissertação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma Comissão Examinadora.

Art. 27º As regras específicas sobre prazos, ausências, afastamentos, prorrogações e dilações do Corpo Discente estão detalhadas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e nesta resolução.

Seção VI

Das Eleições para Coordenação e Colegiado

Art. 28º Nas eleições para Coordenação e membros do Colegiado do PPGCFAR será observado o seguinte:

I – Salvo nos casos previstos no Estatuto ou no Regimento Geral do UFVJM, caberá ao Presidente do Colegiado, cujo mandato se encerra, nomear comissão eleitoral que convocará as eleições para a Coordenação e Colegiado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda chamada;

II – Salvo nos casos previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFVJM, as eleições serão feitas por votação secreta;

III – Nas eleições, bem como nas simples indicações ou designações de nomes, serão considerados eleitos, indicados ou designados, os candidatos mais votados, salvo disposição contrária expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFVJM;

IV – Na mesma eleição, serão eleitos o Coordenador e Vice-coordenador, bem como os membros representantes do Colegiado: os docentes titulares e seus respectivos suplentes, junto com a indicação dos discentes titular e suplente. Os membros suplentes terão mandatos vinculados aos dos efetivos.

Art. 29º Para a eleição da Coordenação e dos representantes docentes (titular e suplente) do Colegiado, terão direito ao voto todos os docentes permanentes do PPGCFAR.

§1º A eleição dos representantes discentes e indicação dos seus representantes titular e suplente será de responsabilidade dos próprios discentes do PPGCFAR, com eleição própria, fomentada pela Coordenação do PPGCFAR.

§2º A Coordenação do PPGCFAR eleita solicitará emissão de Portaria contendo a inclusão dos membros docentes eleitos e os membros discentes indicados ao Colegiado.



Seção VII

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores

Art. 30º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCFAR é de responsabilidade do Colegiado.

Art. 31º As normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCFAR seguirá regulamento específico, emitido e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 32º Cada discente vinculado ao PPGCFAR terá 01 (um) Orientador, dentre os docentes credenciados.

Art. 33º A distribuição dos discentes entre os Orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do PPGCFAR, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica do Orientador e o cumprimento das obrigações por parte do Orientador para com o PPGCFAR.

§1º O número máximo de discentes sob responsabilidade do Orientador será de quatro (4).

§2º Mediante justificativa e após aprovação pelo Colegiado, esse limite poderá, em casos excepcionais, e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§3º Na distribuição dos discentes, será respeitada a ordem classificatória obtida pelos discentes no processo seletivo, atendendo a ordem de prioridade indicada pelos discentes e o aceite do Orientador.

Art. 34º A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo Orientador designado pelo Colegiado do PPGCFAR.

§1º O Orientador deverá enviar um ofício ao Presidente do Colegiado comunicando o aceite da orientação do discente em até 30 (trinta) dias após a matrícula do discente.

§2º O Orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, por ofício ao Presidente do Colegiado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo Colegiado.

§3º Em caso de conflito de interesses entre o Orientador e o discente, caberá ao Colegiado promover a indicação de outro Orientador.

§4º O docente do PPGCFAR em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do PPGCFAR.



§5º Caso o discente não possua Orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do Coordenador do PPGCFAR até que a situação seja resolvida pelo Colegiado, seguindo as determinações do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 35º São atribuições do Orientador:

- I – Orientar na escolha das disciplinas eletivas a serem cursadas pelo discente, em cada semestre letivo;
- II – Propor ou admitir Coorientador(es), quando aplicável;
- III – Orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente e registrá-lo no e-Campus dentro do prazo previsto nesta resolução;
- IV – Captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;
- V – Aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI – Solicitar ao Colegiado as providências necessárias para a realização da defesa da Dissertação;
- VII – Indicar ao Colegiado a composição da comissão avaliadora da Dissertação.
- VIII – Submeter ao Colegiado, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;
- IX – Prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X – Assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;
- XI – Acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa;
- XII – Comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Art. 36º O Coorientador desempenha uma função complementar à do Orientador, devendo colaborar ativamente na Pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da Dissertação e dos respectivos artigos científicos.

§1º O Coorientador não necessita integrar o quadro de docente do PPGCFAR ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de Coorientadores por discente será de 2 (dois), sendo sua participação comunicada pelo Orientador ao Presidente do Colegiado por ofício, registrada nos documentos da defesa e na capa da Dissertação.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Oferta de Vagas

Art. 37º O número de vagas oferecidas pelo PPGCFAR será fixado, semestralmente, de acordo com a capacidade do Programa e disponibilidade dos docentes.

§1º Os docentes permanentes serão consultados e estimulados pela Coordenação a ofertar vagas em todos os semestres.

§2º A oferta de vagas para edital de seleção deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 38º Para a definição do número de vagas ofertadas no concurso, o Colegiado levará em consideração os seguintes itens, dentre outros:

I – Capacidade de orientação dos docentes do PPGCFAR, obedecido ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

II – Fluxo de entrada e saída de discentes, atendendo aos prazos de defesa estabelecidos pela CAPES;

III – Publicação de artigos científicos relacionados às dissertações defendidas;

IV – Garantia de infraestrutura física e recursos suficientes para execução do projeto relacionado à vaga ofertada.

Seção II

Da Seleção e Admissão ao Programa

Art. 39º O ingresso no PPGCFAR ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º O ingresso no PPGCFAR também poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

§2º O estabelecimento e revisão dos critérios de seleção será de competência do Colegiado, junto ao estabelecido pela PRPPG/UFVJM e CPPG/UFVJM.

Art. 40º Em cada edital, a seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes vinculados ao PPGCFAR.

§1º A designação da comissão julgadora será realizada pelo Colegiado, conforme as determinações do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.



§2º O docente firmará declaração de não suspeição fundada no não impedimento de participação como membro da comissão julgadora no processo seletivo em face de não haver candidato inscrito no processo que seja seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, que possua amizade íntima ou inimizade declarada.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em Comissão Examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre sua dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesse.

§4º A homologação dos candidatos selecionados será de competência do Colegiado.

Art. 41º À Comissão Julgadora compete:

I – Promover a seleção dos candidatos inscritos seguindo fielmente os critérios determinados no edital específico e legislações pertinentes;

II – Encaminhar ao Presidente do Colegiado do PPGCFAR, para publicação, o resultado de todas as etapas, bem como o resultado final do certame;

III – Atender às solicitações de vistas e recursos.

Art. 42º Poderão se inscrever para seleção aqueles candidatos com comprovante de conclusão de curso superior reconhecido no Brasil, ou candidatos com formação superior fora do país, com cursos reconhecidos no Brasil ou reconhecidos oficialmente através de acordos internacionais.

§1º As especificações tratadas no *caput* desse parágrafo serão devidamente especificadas no edital de seleção.

§2º Os concluintes de cursos de graduação também poderão se inscrever, desde que apresentem declaração de estarem cursando o último período dos respectivos cursos, com previsão de conclusão do curso de graduação antes da data final de matrícula no Mestrado.

Seção III

Da Matrícula

Art. 43º Para matricular-se no PPGCFAR, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º Somente poderão ingressar no curso de mestrado do PPGCFAR os candidatos que tenham concluído curso superior.

§2º O discente que não possuir o diploma poderá se matricular com uma declaração de conclusão de curso.



Art. 44º O discente deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação da UFVJM.

Parágrafo único. Caso tenha completado os créditos em disciplinas, o discente será obrigado a renovar a sua matrícula até na defesa da Dissertação, sendo considerado desistente se não o fizer.

Art. 45º Será exigido do discente matriculado no PPGCFAR, um projeto de Dissertação, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º O projeto de Dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às linhas de pesquisa do PPGCFAR.

§2º Junto ao Orientador, o discente deverá submeter o projeto de Dissertação como projeto de pesquisa na plataforma e-Campus até o início do terceiro semestre. O discente que descumprir este prazo será impedido de se matricular no semestre seguinte, além de, automaticamente, perder a bolsa de estudos.

§3º O projeto deverá ser elaborado utilizando-se o modelo disponibilizado na página eletrônica da PRPPG/UFVJM.

§4º Os projetos de Dissertação que requererem autorizações especiais, tais como aquelas obtidas para pesquisa com seres humanos ou animais, acesso ao patrimônio genético, acesso ao conhecimento tradicional, dentre outros, deverão apresentar documentos que comprovem a apreciação do mesmo por parte das comissões competentes.

Seção IV

Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 46º A concessão de bolsas de estudos aos discentes do PPGCFAR seguirá regulamento específico, emitido e aprovado pelo Colegiado do PPGCFAR.

Parágrafo único. O PPGCFAR não garante disponibilizar bolsa de estudos para seus discentes.

Seção V

Da Duração do Curso

Art. 47º Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso serão de 12 e 24 meses, respectivamente, contados a partir da data de admissão no PPGCFAR;

§1º Por recomendação do Orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez por igual período.

§2º A solicitação formal de dilação de prazo deverá ser encaminhada pelo discente ao Colegiado acompanhada de justificativa fundamentada para análise até na última reunião do Colegiado antes do encerramento do prazo sem dilação.



Art. 48º A qualquer tempo, poderá ser desligado do PPGCFAR o discente que:

I – Não efetuar matrícula semestralmente no PPGCFAR;

II – Ultrapassar, de maneira injustificada, os prazos regimentais fixados nesta resolução e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

III – Obter 02 conceitos “R” (Reprovado), consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

IV – Não obtiver CRA mínimo igual a 1,0;

V – Obter o conceito "R" (Reprovado) na defesa de dissertação e não fazer a sua reapresentação.

VI – Não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido por esta resolução, levando em conta as dilações autorizadas pelo Colegiado.

§1º O desligamento pode ser realizado a qualquer tempo a pedido do discente, mediante requerimento formal destinado à coordenação do curso e à PRPPG

§2º Normas específicas para o desligamento estarão dispostas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§3º O Orientador e/ou a Coordenação do PPGCFAR poderá encaminhar ao Colegiado pedido devidamente fundamentado de desligamento do discente, quando constatar o não cumprimento das atividades regulares do curso, o descumprimento de outras obrigações acadêmicas ou a interrupção injustificada do projeto de pesquisa, ficando assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Seção VI

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 49º A estrutura curricular do PPGCFAR consta do Anexo I deste regulamento, abrangendo disciplinas obrigatórias e eletivas, dentre as quais o discente terá que cumprir um mínimo de 18 créditos (1 crédito = 15 horas).

I – Disciplinas obrigatórias: componente curricular indispensável para a integralização curricular, desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

II – Disciplinas eletivas: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

§1º As disciplinas de Estágio em Docência II e III não serão computadas para a contabilização dos créditos necessários para finalização do curso.

§2º As horas dedicadas à Elaboração e Defesa da Dissertação não serão computadas para efeito da integralização dos créditos.



Art. 50º As disciplinas obrigatórias aos discentes do PPGCFAR são:

- I – Seminários I (1 crédito);
- II – Seminários II (1 crédito);
- III – Estágio em Docência (2 créditos);
- IV – Língua Estrangeira (2 créditos).

Art. 51º As disciplinas de Seminários I e II são obrigatórias e deverão ser cursadas pelos discentes no 1º e no 2º semestre, respectivamente. Em cada disciplina, o discente deverá apresentar pelo menos 1 (um) seminário, sendo que na disciplina de Seminários II, a apresentação deverá ser referente ao seu projeto de dissertação.

Parágrafo único. Os discentes poderão cursar as disciplinas de Seminários I e II em outros semestres, desde que apresentada devida justificativa ao Colegiado.

Art. 52º A disciplina de Ciências Farmacêuticas e Sociedade (2 créditos) é exclusivamente voltada para a creditação da Extensão no PPGCFAR.

Parágrafo único. Poderão se matricular nesta disciplina apenas discentes envolvidos em Projetos de Extensão diretamente relacionados ao PPGCFAR, com o envolvimento de docente permanente do PPGCFAR ou do Coorientador, devidamente registrados no sistema eletrônico da UFVJM, seguindo legislação pertinente.

Art. 53º As disciplinas de "Tópicos Avançados em Fármacos e Medicamentos", "Tópicos Avançados em Biociências e Saúde Pública" e "Tópicos Avançados em Assistência Farmacêutica" (2 créditos, cada) são disciplinas eletivas destinadas a assuntos específicos dentro das Ciências Farmacêuticas, podendo ser ofertadas por qualquer docente em função da demanda momentânea do PPGCFAR e suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Dentro do plano de ensino, o conteúdo programático destas disciplinas poderá ser alterado conforme o assunto que for tratado na disciplina.

Art. 54º Em cada semestre, o discente, em acordo com o Orientador, irá se matricular em disciplinas obrigatórias e eletivas, levando em conta o cumprimento de todos os créditos dentro do prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas serão escolhidas pelo discente com anuência do Orientador, levando em consideração a disponibilidade da oferta.

Art. 55º O discente poderá aproveitar até 04 (quatro) créditos cursados em disciplinas relacionadas ao tema de seu projeto de mestrado e ofertadas por outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§1º A solicitação para o aproveitamento desses créditos deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do Colegiado.

§2º O aproveitamento de créditos obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e deverá ser realizado apenas com parecer favorável do Orientador.



Artigo 56º A proposta de criação de novas disciplinas, ou de alteração das existentes, deverá ser avaliada pelo Colegiado mediante encaminhamento de:

I – Ofício do proponente ao Colegiado solicitando apreciação e proposta;

II – Plano de ensino da disciplina contendo ementa, carga horária, número de créditos, indicação de pré-requisitos quando couber, explicitação dos recursos necessários para a execução da mesma, indicação de docentes responsáveis e bibliografia básica e complementar, de acordo com o material disponível na Biblioteca da UFVJM e conforme definições da PRPPG.

Art. 57º Caso seja de interesse estratégico do PPGCFAR, a Matriz Curricular do curso poderá ser alterada pelo Colegiado.

§1º Poderão ser estabelecidas equivalências entre disciplinas, que serão incluídas na Matriz Curricular do curso.

§2º Poderão ser estabelecidas disciplinas de Estudos Especiais, com a devida valoração de créditos, que serão incluídos na Matriz Curricular do curso.

Art. 58º O discente do PPGCFAR deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa até o final do 2º semestre letivo, sob pena de desligamento do PPGCFAR.

§1º A suficiência em Língua Inglesa será convertida em suficiência em Língua Portuguesa, aplicável exclusivamente aos discentes estrangeiros.

§2º A Coordenação do PPGCFAR ou algum docente designado pela Coordenação irá validar os dados relativos à suficiência em idioma estrangeiro no e-Campus.

Art. 59º O PPGCFAR, mediante anuência do docente responsável pela disciplina eletiva, ofertará vagas para matrícula isolada de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

Parágrafo único. A oferta de disciplina isolada obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 60º Todas as disciplinas e equivalências que não estiverem incluídas no Anexo I desta resolução e nas suas atualizações, são consideradas excluídas da estrutura curricular do PPGCFAR.

Seção VII

Do Rendimento Escolar

Art. 61º Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 62º Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a “C” ou o conceito “S” (Satisfatório) em componentes curriculares específicos.



§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito “R” (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Art. 63º As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e com esta resolução.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 64º Todo discente matriculado no PPGCFAR deverá submeter seu trabalho de conclusão de curso, na forma de Dissertação, como parte essencial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas, à apreciação de uma comissão avaliadora designada pelo Colegiado.

§1º A elaboração da Dissertação será supervisionada pelo Orientador e, se tiver, Coorientador(es), devendo constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico em Ciências Farmacêuticas, sobre o tema abordado.

§2º A redação e organização da Dissertação deverá atender ao manual de normalização da UFVJM e às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

Art. 65º O discente, com o aval do Orientador, solicitará ao Coordenador o agendamento da apresentação e defesa da Dissertação, após a integralização do currículo e do cumprimento dos demais requisitos para a conclusão do curso, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo Colegiado.

§1º A defesa de Dissertação deverá seguir o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§2º Para que o agendamento seja realizado, o discente também deverá apresentar ao Colegiado comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico científico indexado, conforme exigências mínimas da CAPES para manutenção do PPGCFAR.

Art. 66º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros portadores do título de doutor: o docente Orientador é membro nato e o presidente da sessão e, entre os demais membros, pelo menos um deverá ser externo ao PPGCFAR. Será exigido um suplente para a Comissão Examinadora.

§1º A Comissão Avaliadora expedirá ata no sistema eletrônico, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão, a partir da avaliação consensual.

§2º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.



Art. 67º A apresentação e defesa da Dissertação perante a Comissão Avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo Orientador, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo único. A apresentação de Dissertação em ambiente fechado poderá ser realizada, mediante a assinatura de termo de confiabilidade, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, deverá ser autorizada pelo Colegiado.

Art. 68º Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo único. O prazo será estipulado pela Comissão Avaliadora ou pelo Colegiado.

Art. 69º Após a aprovação da Dissertação em defesa pública ou em ambiente fechado, com indicações de adequações e alterações pela Comissão Avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A versão final da Dissertação deverá ser aprovada pelo Orientador.

§2º A entrega de documentos será realizada pelo discente à PRPPG, que é responsável pelos trâmites de emissão e registro do diploma.

§3º Para entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, o discente deverá apresentar as devidas justificativas à PRPPG, para análise e deliberação.

§4º O discente deverá observar as informações dispostas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 70º As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito do PPGCFAR deverão referir às instituições envolvidas, assim como aos órgãos financiadores.

Art. 71º Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente como parte das exigências do PPGCFAR serão de propriedade da UFVJM, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou empresa, cabendo nestes casos o estabelecimento de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, preferencialmente por meio de assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

CAPÍTULO V DO TÍTULO

Art. 72º O título de Mestre em Ciências Farmacêuticas será conferido ao discente que:

I – Completar, no mínimo, 18 créditos em disciplinas, sendo 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, conforme previsto nesta resolução.

II – Ser aprovado pela Comissão Examinadora de defesa de Dissertação.

III – Entregar toda a documentação exigida pela PRPPG e pelo Colegiado do PPGCFAR para expedição do diploma.



IV – Submeter pelo menos 1 (um) artigo em publicação científica na área de Farmácia, compatível com o conceito do PPGCFAR e em consonância com os critérios da CAPES.

Art. 73º O não cumprimento do que está estabelecido nesta resolução ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM implicará em desligamento do pós-graduando do PPGCFAR, sem direito ao título.

CAPÍTULO VI DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 74º O uso de ferramentas de inteligência artificial (IA), generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente do PPGCFAR.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de IA, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de IA deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de IA será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 75º O PPGCFAR permitirá a mobilidade acadêmica nacional e internacional, conforme determinações do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e outras legislações relacionadas.

Parágrafo único. As normas para mobilidade acadêmica para os discentes do PPGCFAR seguirão regulamento específico, emitido e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA COTUTELA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 76º O PPGCFAR buscará a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, conforme determinações do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e outras legislações relacionadas.

Parágrafo único. As normas para cotutela para os discentes do PPGCFAR seguirão regulamento específico, emitido e aprovado pelo Colegiado.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º Os discentes do PPGCFAR estarão subordinados às exigências e determinações do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e desta Resolução.

Art. 78º O não cumprimento do que está estabelecido neste regulamento ou no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM implicará em desligamento do discente do PPGCFAR.

Art. 79º Os motivos de força maior apresentados pelos discentes serão julgados pelo CPPG/UFVJM, cabendo recurso ao CONSEPE/UFVJM.

Art. 80º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, cabendo recursos julgados ao CPPG/UFVJM e ao CONSEPE/UFVJM.

Art. 81º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das versões anteriores deste Regulamento.

APROVADO NA 97ª REUNIÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026